

GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEIN° 731 DE 22 DEJULHO DE 2009.

"Dispõe sobre a instituição do Programa Mutirão Universitário no Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no Estado de Roraima, o Programa Mutirão Universitário, tendo como objetivo realizar ações universitárias de atendimento e pesquisa das necessidades existentes nas comunidades carentes de baixa renda, voltadas às seguintes áreas:
 - l habitação;
 - II saneamento básico;
 - III saúde:
 - IV atendimento médico e odontológico;
 - V proteção à criança, à mulher, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
 - VI segurança; e
 - VII educação e assistência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual, através das Secretarias instituídas e mediante instrumento próprio, destinará recursos materiais e humanos necessários à realização das ações.

Art. 2º O Programa Mutirão Universitário será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica, a serem celebrados entre as universidades e faculdades públicas e/ou privadas e o Poder Público Estadual.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa Mutirão Universitário as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado de Roraima.

Art. 3º As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes e de baixa renda.

Parágrafo único. A operacionalização e acompanhamento dos convênios de que trata o artigo anterior serão desenvolvidos pela Secretaria Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento - SPHD.

- Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas com a participação dos estudantes serão coordenadas pelos profissionais responsáveis pelos respectivos serviços e acompanhadas pelos professores indicados pelas universidades.
- Art. 5º Os pólos de atuação do programa serão selecionados pelas universidades, sendo priorizados os bairros mais carentes, favelas, áreas de invasão e comunidades indígenas, por concentrarem o maior foco de problemas médico-sanitários, habitacionais, educacionais, de saneamento básico, de capacitação profissional e de natureza familiar.
- Art. 6º O Programa Mutirão Universitário incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades, desde a medicina à alfabetização de jovens e adultos; da

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Civico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

Fone/Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930





assistência materno-infantil ao apoio à terceira idade, passando pelo ensino da informática e assistência jurídica até a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 7º O Mutirão Universitário contará com a participação de estudantes e de professores de todas as áreas de formação.

Parágrafo único. Será concedido certificado ao acadêmico que concluir todo o período de estágio em qualquer dos convênios do Programa Mutirão Universitário.

- Art. 8º Os dados coletados através do Programa Mutirão Universitário farão parte do acervo a ser utilizado pelo Governo do Estado para programação de ações.
- Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social SETRABES.
- Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR,

2 de julho

de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima